



Câmara Municipal de Itaú de Minas

Estado de Minas Gerais

INDICAÇÃO Nº 05/21

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Itaú de Minas.

Os Vereadores que esta subscrevem, indicam ao Executivo Municipal as seguintes providências:

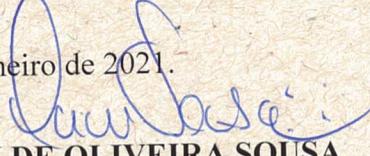
Que sejam feitas as seguintes alterações e correções na Lei Complementar nº 59/2020:

- o art. 30 foi pulado. Na atual redação, do art. 29 vai para art. 31. Assim, feita essa correção invariavelmente terá que se refazerem as numerações e remissões dos artigos 31 e seguintes.
- o art. 49, em seu parágrafo 2º faz remissão ao art. 56 quando na realidade é ao art. 57.
- no parágrafo 4º do art. 49 se alude a uma regulamentação que ainda não foi realizada desde a promulgação da referida lei.
- o ‘caput’ do artigo 49 dispõe sobre o prazo para regularização de chácaras e afins como sendo de 180 dias. Pede-se que esse prazo seja dilatado para mais 180.

JUSTIFICATIVA

Melhoramento para alcance do melhor resultado da lei. Observando, inclusive, que a regulamentação acima pedida precisa ter como alvo facilitar a regularização dos espaços irregulares, vez que implica mais receitas à Fazenda Pública Municipal. Hoje se tem usado para a regularização as mesmas regras que se usam para loteamentos novos e isso tem dificultado a correção que se espera ser proporcionada pela lei. E por óbvio, a dilatação do prazo visa aumentar o número de regularização e fornecer ao Poder Público maior tempo para dar publicidade da lei – situação que não ocorreu até o momento.

Sala das Sessões, em 15 de Janeiro de 2021.


DAVI DE OLIVEIRA SOUSA

VEREADOR

JULIANA MATTAR

VEREADORA